



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional;
Departamento de Segurança da Informação
e Comunicações

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
18/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	1/5

**DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES DE ENSINO EM
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES NOS
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL**

ORIGEM

Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA

Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.

Instrução Normativa GSI nº 01 de 13 de junho de 2008 e suas respectivas Normas Complementares publicadas no DOU pelo DSIC/GSIPR.

Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Considerações Iniciais**
- 3. Fundamento Legal da Norma Complementar**
- 4. Conceitos e Definições**
- 5. Atividades de Ensino em Segurança da Informação e Comunicações**
- 6. Responsabilidades**
- 7. Vigência**
- 8. Anexo**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há

APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
18/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	2/5

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para as atividades de ensino em Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 As atividades de ensino proporcionam, dentro de uma adequada orientação/instrução, a formação necessária ao exercício das funções desempenhadas pelos servidores públicos na Administração Pública Federal.

2.2 A Norma Complementar nº 03, de 30 de junho de 2009 – Diretrizes para Elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações, recomenda aos órgãos e entidades da APF, promover a cultura de segurança da informação e comunicações, por meio de atividades de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização.

3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Agente público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

Ambientação: Evento que oferece informações sobre a missão organizacional do órgão ou instituição, bem como sobre o papel do agente público nesse contexto.

Formação Inicial: Evento de ensino que tem como finalidade formar os servidores públicos para a investidura em seus cargos.

Formação Continuada: Evento de ensino que tem por finalidade desenvolver e ampliar a capacidade profissional dos servidores públicos.

Atividades de Ensino em Segurança da Informação e Comunicações: Eventos de orientação/instrução que abordam o tema SIC.

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
18/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	3/5

Escolas de Governo: Entidades de ensino da Administração Pública que trabalham com formação e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos dos três níveis de governo.

Sensibilização: Atividade de ensino que tem como objetivo orientar sobre o que é Segurança da Informação e Comunicações (SIC) fazendo com que os participantes possam perceber em sua rotina pessoal e profissional ações que precisam ser corrigidas.

Conscientização: Atividade de ensino que tem como objetivo orientar sobre o que é SIC, fazendo com que os participantes saibam aplicar os conhecimentos em sua rotina pessoal e profissional, além de servirem como multiplicadores sobre o tema.

Capacitação: Atividade de ensino que tem como objetivo orientar sobre o que é SIC, fazendo com que os participantes saibam aplicar os conhecimentos em sua rotina pessoal e profissional, além de servirem como multiplicadores sobre o tema, estando aptos para atuar em suas organizações como Gestores de SIC.

Especialização: Atividade de ensino que tem como objetivo orientar sobre o que é SIC, fazendo com que os participantes saibam aplicar os conhecimentos em sua rotina pessoal e profissional, além de servirem como multiplicadores sobre o tema, estando aptos para atuar em suas organizações como Gestores de SIC, além de tornarem-se referência na pesquisa de novas soluções e modelos de SIC.

5 ATIVIDADES DE ENSINO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

5.1 Os Agentes Públicos deverão receber orientações/instruções em Segurança da Informação e Comunicações no período de ambientação, formação inicial ou continuada em seus órgãos ou entidades, por meio de atividades de ensino de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização, conforme Anexo A.

5.2 As Escolas de Governo, de formação inicial e/ou continuada deverão ministrar o tema SIC em suas atividades de ensino tomando por base esta Norma Complementar.

5.3 Recomenda-se que os órgãos e entidades da APF invistam na formação continuada dos profissionais da área de Segurança da Informação e Comunicações por meio de cursos de extensão e especialização.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Caberá a Coordenação-Geral de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações (CGGSIC) do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC), órgão do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSIPR), a responsabilidade de planejar e coordenar a execução das atividades de ensino em segurança da informação e comunicações na Administração Pública Federal.

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
18/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	4/5

6.2 A CGGSIC deverá divulgar anualmente, até o término do primeiro semestre de cada ano as sugestões de ementas e temas em SIC para composição da grade curricular dos cursos das Escolas de Governo, para o ano posterior.

7 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

8 ANEXO

A – ATIVIDADES DE ENSINO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
18/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	5/5

ANEXO A

ATIVIDADES DE ENSINO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES		
ATIVIDADES DE ENSINO	MODELO DA ATIVIDADE DE ENSINO	DURAÇÃO MÍNIMA
SENSIBILIZAÇÃO	AMBIENTAÇÃO EM SIC	1 h
CONSCIENTIZAÇÃO	SEMINÁRIO DE NOÇÕES BÁSICAS EM SIC	8 h
	NOÇÕES DE SIC NOS CURSOS DE FORMAÇÃO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA APF	6 h
CAPACITAÇÃO	CURSO DE GESTÃO EM SIC - PRESENCIAL	40 h
	CURSO DE GESTÃO EM SIC - EAD	120 h
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SIC	360 h